

O NEGRO PERANTE O SISTEMA JURÍDICO BRASILEIRO

Alexander dos Santos

RESUMO

Sabemos que perante a igualdade jurídica contempla os princípios fundamentais da democracia moderna. Como se sabe este padrão jurídico-político sustenta todos os cidadãos devem gozar de iguais direitos civis, sociais e políticos, independentemente de suas diferenças de classe, etnias, gênero, geração ou convicções religiosas ou políticas sociais. Teoricamente o que esta escrita é: que o sistema judiciário ou sistema justiça é justamente para assegurar os direitos do cidadão e protegê-los perante qualquer tipo de injustiça. Porém o que vimos durante a história do nosso país é utópico. O índio, os mestiços e principalmente os negros foram sempre vistos como sub-raças e até mesmo vistos como animais sem almas. E nos dias atuais ainda seria muito pior, pois vamos analisar e mostrar que os costumes deixados pelos pesquisadores positivistas, darwinistas (evolucionistas), segregacionistas ainda nos dias atuais ainda sobrevive e influenciou em um passado sombrio e até hoje influencia perante o sistema judiciário. Grandes juristas, médicos, pensadores como Gobineau, escritores como Sílvio Romero, a igreja e a sociedade e os três poderes fizeram vista grossa nas punições que eram dadas ao gentio ou mestiçagem. Pois até o final do século XIX e início do século XX e até meados dos anos 40 eram chamados desta forma. Então se pergunta: poderia ser mais severas realmente seja este ou aquele que praticarem crime de racismo e aqueles que estão na sociedade para proteger todos os cidadãos independentes da cor geralmente já tem em formação na sua mente que "negro parado é suspeito e correndo é ladrão serão realmente punidos ou o Estado fará vista grossa como vem fazendo até mesmo em muitos fatos da sociedade que vamos mostrar neste artigo.

Palavra-chave: Negro. Sistema. Judiciário. Brasileiro

ABSTRACT

We know that before the legal equality includes the fundamental principles of modern democracy. As we know that legal-political pattern holds all citizens shall enjoy equal civil, social and political rights, irrespective of their differences in class, ethnicity, gender, generation or religious beliefs or social policies. Theoretically, this is written: that the judiciary or justice system is precisely to ensure the rights of citizens and protect them against any kind of injustice. However what we saw during the history of our country is utopian. The Indians, coloreds and blacks were mostly always seen as sub-races and even seen as animals without souls. And today would be much worse, because we analyze and show that customs left by positivists, Darwinists (evolutionists), segregationists even today still survives researchers and influenced in a dark past and even today influence with the judiciary. Great jurists, doctors, thinkers like Gobineau, writers like Romero, the church and society, and the three powers turned a blind eye on the punishments that were given to the Gentile or mestiçaje. Because until the late nineteenth century and early twentieth century until the mid-40s were called in this way. So ask yourself: could be more severe this really is or who practice crime of racism and those in society to protect all citizens independent of color usually already have in training in his mind that "black is still suspect and running is a thief will actually be punished or the state will turn a blind eye even as it has done in many facts of society that we show in this article.

Keyword: Black. System. Judiciary. Brazilian.

¹Alexander dos Santos – Aluno da Faculdade de Direito de Varginha 6º Período Noturno A

INTRODUÇÃO

Vamos pesquisar e analisar o negro em épocas diferentes perante o sistema judiciário brasileiro desde o Brasil império ao Brasil dos dias atuais, tentando mostrar na visão de vários autores de expressão no contexto brasileiro em épocas diferente, como: Sergio Adorno, Cristina Rauter, Raimundo Nina Rodrigues, Borís Fausto e até mesmo Gilberto Freyre, cada um em seu tempo. Analisar por que está tão enraizada a questão desigualdade perante os tribunais e até nas sentenças mais pesadas aos negros e os por quês que nosso sistema penal esta nos meados dos de 1950 para trás. E pior ainda por que é interessante mascarar toda falta de justiça e má vontade de se resolver questões que se tornaram costumes na sociedade brasileira. O preconceito das instituições judiciais principalmente a policia e todos os meios do estado

DESENVOLVIMENTO

No Brasil desde sempre o negro foi visto como material de trabalho escravo ou foi sem soma de dúvidas a força motriz que conduziu este país mais de 350 anos escravidão sendo o último sistema escravocrata a ser abolido em todas as Américas e quase que no mundo o último. Tendo em vista o quadro de total desigualdade de direitos vejamos a lei Eusébio de Queiróz que era ministro da justiça que foi feita para modificação que ocorreu em 1850 na legislação escravista brasileira. Proibia o tráfico de escravos para o Brasil, é vista como uma das primeiras iniciativas na direção abolicionista no Brasil. Esta lei não surtiu efeito nenhum, pois o governo , os barões do café e a própria sociedade brasileira era totalmente dependente dos préstimos de escravos, então somente se criou a mas se deu em todo litoral o tráfico ilegal de navios negreiros. Surgiu a expressão lei para inglês ver, pois esta foi imposta pela Grã-Bretanha que proibia o comércio entre América e África de escravos. Esta lei só surtiu efeito em 1870 quando o reino Bretão começou a fiscalizar com mais voracidade. ***Depois veio Lei dos Sexagenários.***

A Lei dos Sexagenários, também conhecida como Lei Saraiva-Cotegipe, foi promulgada em 28 de setembro de 1885. De nada serviu pois um negro antes dos 25 a 30 anos ele praticamente estava em fase terminal de morte. Serviços extremamente brutais e mais açoites amarrados ao tronco quase que todos os dias

e geralmente quando tentavam fugir eram cortados os tendões. Vários são os fatos de desigualdade na sociedade brasileira perante negro e direitos básicos que todos tinham. Geralmente quando se trata um tema onde a raça branca basicamente se encontra no poder dominante se torna uma equivocação pois chegasse a duplicidade e resumisse no pensamento de autores conhecidíssimos da sociedade como Florestan Fernandes e Octavio Lanni: “Feio não é ter preconceito de cor, mas sim manifesta-lo”

A Lei do Ventre Livre, também conhecida como “Lei Rio Branco” foi uma lei abolicionista, promulgada em 28 de setembro de 1871 (assinada pela Princesa Isabel). Esta lei considerava livre todos os filhos de mulher escravas nascidos a partir da data da lei. **LEI Nº 2040 de 28.09.1871 – 10 artigos. Porém mais uma vez** o sistema judiciário não se fazia cumprir, pois eram altamente grande os quinhões de terras e dinheiro que tinham juntamente com fazendeiros e governantes tendo estes libertos dentro da senzala. Surgiu Cesare Lombroso da mesma linhagem de Gobineau e Darwin que estudava o gentio como eram chamadas as sub-raças (negros e índios). começa a estudar as raças pelo biotipo ou teorias bioantropológicas da criminologia a partir do final do século XIX. Esta terá seguidores no Brasil como Raimundo Nina Rodrigues médico e jurista respeitado na sociedade aristocrática brasileira, José Oliveira Viana Jurista e político na era Vargas. Em 1890 em sua obra as “Premissas” de raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil, veja.

O código Penal brasileiro lesa o cidadão branco, pois não sabe quando o negro está em estado de perversidade querendo simplesmente lesionar seu patrão ou o cidadão de bem branco e pode fingir em agir de inimputabilidade, pois sabe que lhe dado o direito de não saber o que faz de bem ou de mal. Rodrigues, 1890, p.40

Quando se tem à abolição em 1888 e logo após a proclamação da República, o negro é mais uma vez colocado de lado ou fora da partilha do bolo social. Pois o Brasil a partir do final do séc. XIX já tem fortes indícios de imigrantes italianos, alemães, poloneses, ucranianos e os asiáticos que começaram a vir no início do sec. XX. A mão de obra era qualificada e foram todos os imigrantes assalariados e muitos até pedaços de terra ganharam neste período começa os primeiros focos de favela no Brasil, muitos negros não tendo serviços vagavam pelas ruas, em busca

de alimentos montavam cortiços ao redor da cidade e educação, ou sequer serviço, começa a criminalidade na cidade do futuro Rio de Janeiro. Muito negros eram presos Por estarem na rua, ou seja, por vadiagem. Não podiam fazer grupos para conversas e etc. Neste contexto surgem ainda mais forte as idéias de branqueamento racial, pelo fato dos imigrantes europeus, e total questionamento criminal sobre o negro. Prendia-se, julgava e condenava o gentio pelo seu perfil físico, ou seja, nariz largo, queixos e maxilares bem maiores. Criava-se um biótipo para julgar o gentio e principalmente o negro.

Eis nos meados do sec.XX, em diante o negro começa a ser inserido gradativamente na sociedade, porem sempre sendo julgado com perante a justiça com total desigualdade. Pois a própria igreja e o estado afirmavam que o negro não tinha alma, e que poderia sim ser educado em maiores medidas para aprender. O próprio Gilberto Freire retrata a impunidade dos senhorios, juristas chegando ao ponto de até mesmos padres participarem de estupros dentro das senzalas sempre escolhendo as mais novas, e nada acontecendo contra estes. O José do patrocínio figura negro nascido escravo em 1853 filhos de padre e escrava, jornalista, farmacêutico, ativista e orador e fruto destas impunidades.

Todavia nosso sistema judiciário apesar de ser atual esta com a cabeça na década de 50 onde racismo nem crime era, apenas contravenção penal. O sistema judiciário pouco fez para ajudar ou fazer se cumprir a justiça, a desigualdade entre brancos e negros é nítida, pois no trabalho, nos espaços públicos, nas escolas, em coisas elementares da vida cotidiana. Acontece que estamos falando de uma instituição de controle social, onde que de alguma maneira, se distorce a realidade no sentido geral entre o bem e o mal, entre o certo e o errado, entre o que não obedece e o que obedece. A justiça, a questão racial acaba absorvendo uma visibilidade que não aparece visível fora dela, ou seja, vivemos uma utopia. O negro perante o sistema judiciário parece que quer ser o coitado, o injustiçado, pois quando falamos de racismo nas instituições de controle social, particularmente na policia e nas instituições de justiça, elas que deveriam ser exemplo e não são, vejamos o dentista negro que estava levando a namorada para o aeroporto ele foi abordado pelos policiais e pela suposta vitima que afirmou que era ele, o dentista negro Flávio Santana foi alvejado e morto pelos policiais que alegaram reação e disparo de arma de fogo por parte do dentista. Todos estes fatos constam no boletim de ocorrência, porém a policia civil fez outras investigações e veio a descobrir que a suposta vítima

do assalto prestou depoimento e afirmou que não teria dito que era um negro e que não procurou a polícia com medo de ameaças. “Neste caso se confirma o ditado muito velho e racista negro parado é suspeito e correndo é ladrão”. É triste saber destas realidades, pois sabemos que um país que quis o branqueamento no início do sec.XX e sempre julgou seus entre aspas diferentes de ser branco com desigualdade. E um país que poucos sabem que para ter vários negros na televisão sejam eles atores, apresentadores, etc. Foi preciso vários negros como: Ruth de Souza, Milton Gonçalves, Zezé Motta, Francisca Xavier e outros mais que lutaram pela porcentagem raça nestes locais. Veja na citação abaixo exemplo de um cotidiano atual do negro perante o sistema judiciário

Viu o referido preto pôr em fuga, correndo, perseguido por pessoas da loja e populares ao grito de ‘pega, pega ladrão’; que, ciente do que se tratava, pois o referido preto havia subtraído algumas peças (...) viu dito preto jogar por terra um embrulho... (Fausto, 1984: 54).

No caso de acesso a justiça até neste ponto o branco sempre saiu na frente, pois no império, republica, e em nossos tempos vem a questão sócio econômica ou seja negro e brancos com acessos diferentes perante a justiça seja esta diferença pelo fator acesso a educação e mesmo econômico para pagar um advogado. Vem ai o entender que se ter uma vida na qual historicamente a proteção legal é mais presente para uma raça e para a outra ela é mais ausente ou nem mesmo aparece. Temos que acabar com a figura histórica que o negro sempre vai ser um delinqüente, perverso imagem inserida por pensadores darwinistas, positivistas da raça eugenia puras até meados do sec. XX e muitos que insistem ainda com a diferença racial. Conseguimos analisar que a justiça tem que ter um olhar da clareza, da ética apesar de ética e justiça e direito andarem em caminhos diferentes. Mesmo sabendo que em cada 04 jovens parados na rua pela polícia pelo menos 03 são negros, entre 10 pessoas mortas em favelas ou ruas do nosso país 07 são negras e o acesso a universidade apesar das tão faladas cotas raciais a cada 05 jovens somente 01 negro consegue entrar na universidade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Concluimos que o negro perante o sistema penal brasileiro, apesar de estarmos no século XXI, as instituições judiciárias, o próprio Estado poder, a sociedade se

blindam em um mito de democracia para todos e que impede que sejam observadas as desigualdades que este sofre no dia a dia cotidiano, banco dos réus, ou em outras posições até favoráveis nosso sistema judiciário por mais que tente a fortes resquícios nele de colônia mercantilista, imperial escravocrata, um pensamento forte republicano positivista e neoliberal que veio com o processo histórico. Precisa-se rapidamente a reação social, uma análise dos empreendimentos penais e formatar uma metodologia criminológica que não seja aquela que esta nos meados do século XX. Oportunidades reais e justiça em igualdade a todos, não um país de utopias e pensamentos surreais. E principalmente a raça que durante mais de 300 anos de escravidão foi a força motriz deste país que abraço de corpo e alma e com suor e sangue luta pelos seus direitos de igualdade nos dias atuais. Oportunidades a todos perante a constituição federal do Brasil tão amado por todos nós.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Sérgio e Col. **A criminalidade negra no banco dos réus: discriminação e desigualdade no acesso a justiça penal**. Relatório de pesquisa. São Paulo: Núcleo de estudos da violência, p.56, 1994

_____. **Discriminação racial e justiça criminal. Novos estudos**. CEBRAP. São Paulo: CEBRAP, p. 63, 1995

FREYRE, Gilberto, **Casa grande & Senzala**. Editora Andrade & CIA Aeroplano, 2001
RAUTER, Cristina. **Criminologia e subjetividade no Brasil**. Rio de Janeiro: Revan, 2003

RODRIGUES, Raimundo Nina. **As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil**. São Paulo, 1894